Pregão Eletrônico N° 131/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

06/11/2026 16:23

Pedido de esclarecimento acerca da habilitação jurídica em caso de gestão atribuída por força de decisão judicial vigente proferida em processo que tramita sob segredo de justiça: Considerando o caráter público dos documentos inseridos no ambiente eletrônico da licitação, solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser adotado caso seja necessária, durante a fase de habilitação ou eventual diligência, a apresentação da decisão judicial comprobatória

Complementação: Quanto aos documentos apresentados no torneio licitatório, tem-se, por regra geral, a sua publicidade, nos termos do art. 13 do diploma legal supracitado, que ressalva, no entanto, as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. No caso concreto, depreende-se que gestão imposta por decisão judicial prolatada sob o manto do segredo de justiça está amparada pela exceção, com fundamento no art. 93, IX, da CRFB/1988 e no art. 189 do CPC/2015.
Outrossim, cabe salientar que a Pregoeira deverá orientar no chat da sessão do referido pregão eletrônico o meio adequado para envio da documentação, caso aceita a proposta da licitante.

06/11/2026 16:18

Pedido de esclarecimento acerca da habilitação jurídica em caso de gestão atribuída por força de decisão judicial vigente proferida em processo que tramita sob segredo de justiça: Considerando o caráter público dos documentos inseridos no ambiente eletrônico da licitação, solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser adotado caso seja necessária, durante a fase de habilitação ou eventual diligência, a apresentação da decisão judicial comprobatória.

Especificamente, gostaríamos de saber se, caso solicitada, a documentação judicial poderá ser encaminhada por meio reservado ou com acesso restrito à Comissão/Pregoeiro, de forma a preservar o segredo de justiça determinado pelo Poder Judiciário.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou óbices à participação de licitantes que tenham que apresentar documentos de habilitação protegidos pelo segredo de justiça, pelo meio e prazo adequados, indicados pela Pregoeira do certame, com fundamento nos dispositivos legais acima referidos, bem assim nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado, elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.